



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, RESTAURAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE GALERIAS INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.

A Câmara do Município de Icó-/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ilídio Sampaio, 2071 - Centro - Icó/CE, CEP: 63430-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.737.977/0001-72, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas Sr. Marconiêr Chagas Mota, por intermédio do Agente de Contratação, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

### **1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços cujos valores sejam inferiores aos limites legalmente estabelecidos, observados os valores atualizados na forma da legislação vigente.

Conforme demonstrado nos autos do processo administrativo e nas pesquisas de preços realizadas, o valor global estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal previsto para a realização de dispensa de licitação, mostrando-se juridicamente viável a adoção do procedimento de contratação direta.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, restauração e padronização de galerias institucionais, com fornecimento de materiais, realização de serviços fotográficos e demais serviços correlatos, faz-se necessária para preservar a memória institucional da Câmara Municipal de Icó/CE, promover a adequada identificação dos agentes públicos que compõem a história do Poder Legislativo Municipal e garantir a organização, conservação e padronização dos espaços institucionais.

A execução dos serviços contribuirá para o fortalecimento da identidade institucional da Câmara Municipal, assegurando a adequada exposição das galerias de ex-presidentes, vereadores e demais registros históricos de interesse público, além de proporcionar melhores condições de conservação do patrimônio institucional e valorização da história do Legislativo Municipal.

Ressalta-se que os serviços pretendidos possuem características específicas que demandam mão de obra especializada, equipamentos adequados, fornecimento de materiais de qualidade e execução técnica compatível com os padrões exigidos pela Administração, sendo indispensáveis para a obtenção do resultado esperado.



Destaca-se, ainda, que foram realizadas pesquisas de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, verificando-se que os valores obtidos são compatíveis com aqueles praticados no mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e observando os princípios da economicidade e eficiência. Registra-se que a presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, tendo sido observados os princípios do planejamento, da legalidade, da economicidade, da eficiência, da transparência e do interesse público, bem como as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, estando preenchidos os requisitos legais para a contratação direta, justifica-se a realização da presente Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Icó/CE.

## 2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa **G. A. F. CHACON FOTO E IMAGEM**, inscrita no CNPJ nº **23.520.961/0001-22**, com sede na Rua Pinto Madeira, nº 1159, Complemento A, Bairro Aldeota, CEP 60.150-055, deu-se em razão de ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor global de **R\$ 49.730,00 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta reais)**, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Consta dos autos a realização de pesquisa de preços junto ao mercado pertinente, demonstrando que o valor ofertado pela empresa é compatível com os preços praticados para o objeto da contratação, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e evidenciando a economicidade da contratação.

Registra-se, ainda, que foi assegurada a publicidade do procedimento mediante a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, na forma prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, oportunizando a participação de interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além da compatibilidade do preço ofertado, a empresa apresentou a documentação de habilitação exigida, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, demonstrando aptidão para executar o objeto pretendido.

Dessa forma, a escolha da referida empresa fundamenta-se na conjugação dos critérios de menor preço, atendimento às exigências de habilitação e demonstração da capacidade de execução do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

## 3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

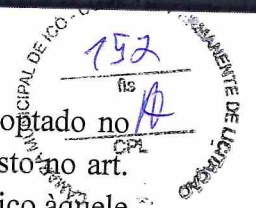
No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II



da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.º 14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:



§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-los em qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

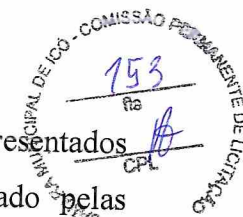
#### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante averificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a empresa **G. A. F. CHACON FOTO E IMAGEM** demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade de fiscal.



### 5. CONCLUSÃO

Em face da documentação constante nos autos, verifica-se que os preços apresentados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado pelas pesquisas de preços realizadas, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública e o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Constata-se, ainda, que foram observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta, especialmente aqueles relacionados à adequada instrução processual, à justificativa da necessidade da contratação, à compatibilidade dos preços com os valores de mercado, à disponibilidade orçamentária e à regularidade da documentação de habilitação da empresa selecionada.

Diante da análise dos documentos que integram o presente procedimento administrativo, conclui-se que a contratação pretendida encontra amparo legal nas disposições da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, considerando que foram atendidos os requisitos legais para a contratação direta, submete-se o presente processo à apreciação da autoridade competente para que, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, delibere acerca da autorização da contratação e da consequente ratificação dos atos praticados, caso entenda conveniente e oportuno para a Administração Pública.

ICÓ/CE, 8 de junho de 2026.

*Alexandre Alisson Lima da Silva*  
ALEXANDRE ALISSON LIMA DA SILVA  
Agente de Contratação